



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a Firmar Termo de Convênio com o Município de Garibaldi para o repasse de valores ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Assistir, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

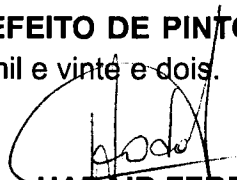
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Garibaldi, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de valores ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Assistir, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “*caput*” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado para recebimento e repasse de valores ao Hospital Beneficente São Pedro, de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais 56.015/2021-RS e 56.016/2021-RS e pela Lei Municipal nº 5.542/2022.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254 na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Chesini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2019524129, inscrito no CPF sob o nº 134.452.780-91.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 689, Centro, na cidade de Pinto Bandeira/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 312.089.670-53.

INTERVENIENTE: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Centro, em Garibaldi-RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GARIBALDI se compromete a:

a) manter contrato com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) repassar ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de Pinto Bandeira, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular, endocrinologia, reumatologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;

c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO PEDRO;

e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

f) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do HOSPITAL, quanto deste Convênio;

g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL SÃO PEDRO.

2- O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA se compromete a:

a) Repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI, a importância de R\$ 743,37 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), referente à complementação do teto MAC, para consultas e procedimentos cirúrgicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO PEDRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GARIBALDI acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA
Da Fiscalização**

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes; ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA
Da Fundamentação Legal**

Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos de lei.

**CLÁUSULA OITAVA
Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA
Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Interveniente**

O HOSPITAL SÃO PEDRO, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

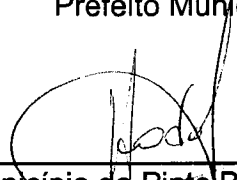
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Garibaldi, 19 de agosto de 2022.

Município de Garibaldi/RS
Prefeito Municipal



Município de Pinto Bandeira/RS
Prefeito Municipal

Hospital Beneficente São Pedro



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização para a realização de Convênio entre o Poder Executivo e o Município de Garibaldi, a ser firmado com os entes no que tange o recebimento e repasse de valor sob a titulação de Incentivo à Qualificação do Sistema Único de Saúde ao Hospital Beneficente São Pedro, através da habilitação nas especialidades Urologia, Cirurgia Vascular, Reumatologia e Endocrinologia para a região de saúde 25 (Vinhedos e Basalto) e a especialidade de Urologia para a região de saúde 26 (Uvas e Vales) no Programa Estadual ASSISTIR.

Não há previsão de incorporação e migração de Teto MAC ao município de Garibaldi no que tange cada ente envolvido. Para tanto, e, visando o equilíbrio dos custos operacionais, o Hospital Beneficente São Pedro elaborou em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde planilha de custeio de Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) a qual foi apresentada no dia 20 de Abril de 2022 na reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os municípios.

Os valores ora estipulados para cada ente seguem os estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP e valor médio de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e o rateio dar-se-á de acordo com a população per capita.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal